

LEI Nº 1939, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Altera o valor do Quadro de Padrões de Vencimento dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Padrões de Vencimentos dos servidores municipais:

I – QUADRO DE PADRÕES DE VENCIMENTO

PADRÃO	VALOR - R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	276,03	40 horas
02	303,63	40 horas
03	350,00	40 horas
04	358,83	40 horas
05	364,35	40 horas
06	376,18	40 horas
07	401,26	40 horas
08	426,33	40 horas
09	451,41	40 horas
10	476,49	40 horas
11	501,57	40 horas
12	526,65	40 horas
13	551,73	40 horas
14	576,81	40 horas
15	601,89	40 horas
16	626,96	40 horas
17	652,04	40 horas
18	677,13	40 horas
19	702,20	40 horas
20	727,28	40 horas
21	752,36	40 horas
22	777,44	40 horas
23	802,52	40 horas
24	827,66	40 horas
25	852,66	20 horas

26	877,74	20 horas
27	902,82	20 horas
28	927,90	20 horas
29	952,99	20 horas
30	1680,25	40 horas
31	1705,33	40 horas
32	1730,43	40 horas
33	1755,50	40 horas
34	1780,58	40 horas

II – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	A	B	C	D	E
NÍVEIS					
Nível Especial	364,47	368,75	386,32	403,86	420,42
Nível Especial L.C.	376,72	395,56	414,39	433,23	452,07
Nível 1	457,51	480,37	503,25	526,11	549,01
Nível 2	526,11	552,41	578,72	605,03	631,33
Nível 3	594,76	624,48	654,22	683,94	713,69

Art.2º - Fica alterada a lei municipal 1.426/02, bem como a lei municipal 1.794/05, no que se refere à modificação do quadro geral dos servidores do município.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2006.

José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município